



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.161/95

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1-Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2-Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- definir as prioridades da política de assistência social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- aprovar a política municipal de assistência social;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Plano Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII-acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII-aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

I- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

II- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

III- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

V- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3-0 CMAS terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal:

- a) dois representantes do Departamento de Assistência Social;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Assistência Social;
- d) dois representantes do órgão do trabalho;
- e) dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

II- Representantes dos Prestadores de Serviços da Área:

- a) um representante da Escola Estadual de Educação Especial "Padre Paschoal Berardo";
- b) um representante do Asilo São Vicente de Paula;
- c) um representante do Asilo Allan Kardec;
- d) um representante da Creche Nossa S. Milagres;
- e) um representante da Creche Maria Benedita Santana;
- f) um representante da Creche Org. Educac. Irmãs Sacramentinas;

III- dos Usuários:

- a) um representante da entidade comunitária Casa do Caminho;
- b) um representante da entidade comunitária Conferencia São Francisco de Paulo;
- c) um representante do Lar das Meninas Marieta Castejon Branco;
- d) um representante do Lar da Criança Allan Kardec.

§1º-Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º-Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º-A soma dos representantes que tratam os incisos II e III, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art.4- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

§1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificados a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7-0 Departamento Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9-Todas as sessões do Cmas serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10-0 CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art.11-0 Departamento Municipal, a cuja competência afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.12-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistencia Social.

Art.13- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 17 de novembro de 1995.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal
Neusa Maria Figueira Furlan
Oficial de Gabinete